

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO Nº 003/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre as normas do CARNAVAL MIRAI 2018 no Município de Mirai e dá outras providências.

Luiz Fortuce, Prefeito do Município de Mirai, MG, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o período de folia carnavalesca requer cuidados e atenção especial do Poder Público visando garantir o lazer, a segurança e o bem-estar não só dos foliões, mas da população em geral;

CONSIDERANDO que o CARNAVAL DE MIRAI se transformou num evento cultural, social e de turismo, que deu visibilidade regional à cidade de Mirai;

CONSIDERANDO o interesse da gestão municipal em desenvolver ações que valorizem o carnaval de Mirai e lhe dê maior segurança aos cidadãos, turistas e foliões;

DECRETA:

Art. 1º - O evento CARNAVAL MIRAI 2018, no município de Mirai, se inicia às 19:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2018 e termina às 04:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - A área oficial reservada às comemorações do Carnaval 2018 será dividida em:

a) ÁREA DE REALIZAÇÃO DE SHOWS: inicia ao lado da agência do Banco do Brasil, onde será montado o palco do evento, seguindo em direção à Igreja Matriz, terminando na balaústra, numa extensão de 84,98 metros, onde o estacionamento será proibido a partir das 17h;

b) ÁREA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO: inicia ao lado da agência do Banco do Brasil prolongando-se pela rua lateral da Praça Dr. Miguel Pereira no sentido da Rua Júlio de Carvalho, numa extensão de 91,8 metros, onde o estacionamento será proibido durante todo o período de carnaval;

c) ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE BLOCOS: inicia no final da Rua Moisés Moreira, no encontro com a Rua Tenente Leopoldino, terminando até o eixo com a Rua João Resende, onde o estacionamento será proibido a partir das 19h;

d) ÁREA DE AMBULANTES:

I - Trecho da rua Dr. Resende entre o Hotel Central até a Praça Dr. Miguel Pereira;

II - Rua Júlio de Carvalho;

III - Rua Moisés Moreira trecho iniciando 50 metros abaixo da Praça Dr. Miguel Pereira até a esquina da Rua João Resende;

IV - Entorno da Praça Presidente Antônio Carlos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



V – Largo da Rodoviária em local distante, no mínimo, 20m da área reservada a blocos pagos;

§ 1º - Somente estão autorizados a funcionar os ambulantes devidamente licenciados pela Prefeitura Municipal, os quais deverão manter o Alvará de Licença de Localização no local para verificação da fiscalização. Ambulantes não autorizados serão obrigados a se retirar do local.

§ 2º. O estabelecimento de comércio provisório durante o período de carnaval somente será permitido em pontos comerciais com vistoria da Vigilância Sanitária, sendo expressamente vedada a concessão de Alvarás de Licença em garagens, frentes de residência ou qualquer outro tipo de local que não atenda ao estabelecido neste parágrafo.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido vender ou servir bebidas ou portar recipientes de vidro, tais como copo, garrafa e outros nas áreas descritas no artigo 2º durante o carnaval.

Art. 4º. Serão também expressamente proibidos em todo o comércio da cidade, no período do Carnaval, a venda e o uso de qualquer tipo de explosivo, como foguetes, bombinhas e similares, além de serpentinas metálicas e qualquer produto ou artefato de Carnaval condenado pelo Corpo de Bombeiro de Minas Gerais por apresentar risco à segurança pública.

Art. 5º. Fica também expressamente proibido o desfile de blocos carnavalescos com a utilização de trio elétrico, queima de fogos ou o uso de qualquer tipo de explosivo, serpentinas metálicas e qualquer produto ou artefato de Carnaval condenado pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais por apresentar risco à segurança pública.

Art. 6º. Fica expressamente proibida na área oficial do Carnaval a montagem de qualquer tipo de estrutura metálica, exceto dos brinquedos denominados pula-pula, ou instalação elétrica de qualquer amperagem, exceto aquelas da organização do evento licenciadas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Art. 7º. Ficam expressamente proibidos na área oficial do Carnaval a instalação e o uso de churrasqueiras, fogões ou qualquer utensílio que utilize botijão de gás ou combustível inflamável, exceto as barracas e trailers de alimentação licenciados pela Prefeitura.

Parágrafo Único – O uso de combustível inflamável, exceto gás de cozinha (GLP), é proibido inclusive para as barracas e trailers de alimentação licenciados pela Prefeitura.

Art. 8º. No período de carnaval (artigo 1º desde Decreto), das 18:00h até às 05:00h da manhã do dia seguinte o trânsito será fechado para qualquer tipo de veículo na área oficial do Carnaval.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Parágrafo Único - A ordenação do trânsito será de competência da Defesa Civil Municipal em conjunto com a Polícia Militar.

Art. 9º. Fica expressamente proibido, durante o período do Carnaval, o estacionamento de qualquer tipo de veículo nas ruas Lacerda Werneck e Rua Expedicionário José Baldine, ruas que terão mão dupla durante o período do CARNAVAL MIRAÍ 2018.

Parágrafo Único - Nos locais de estacionamento proibido temporário do período de Carnaval serão afixadas placas indicativas da proibição.

Art. 10. Fica expressamente proibido aos estabelecimentos comerciais ou a particulares, no entorno e nas adjacências da área oficial do CARNAVAL 2018, instalar sistemas de som próprio em área pública ou residencial de forma a competir com a sonorização do evento, bem como instalar tendas e barracas de bebidas e alimentação ou qualquer tipo de comércio ambulante sem a devida licença da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - Em caso de infração ao fixado no caput deste artigo poderá acarretar multa no valor de R\$ 154,01 – art. 4º da Lei Complementar Nº 44, de 23 de agosto de 2017, além de apreensão do sistema de som, das tendas e das barracas e de outras multas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no caso de veículos de som.

§ 2º - A instalação de sistemas de som público em qualquer outra área fora da área oficial do Carnaval dependerá, também, de aprovação prévia da Prefeitura de Mirai, mediante solicitação entregue com, no mínimo, 48 horas de antecedência do início do período de Carnaval, informando o tipo de som a ser instalado, a potência dos amplificadores e alto-falantes e o período e horário de funcionamento, além de outros documentos normais exigidos para a autorização de Alvará pela Prefeitura.

Art. 11. Todas as barracas e trailers outorgados para funcionamento pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na área oficial do Carnaval deverão obedecer estritamente todas as normas de segurança do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, as normas da Vigilância Sanitária e as normas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme descrito no Certificado de Licença de Funcionamento expedido por este órgão, o qual deverá ficar exposto no local de funcionamento.

Art. 12º. Os brinquedos oferecidos ao público infantil somente poderão funcionar na Rua Dr. Rezende, com Certificado de Licença de Funcionamento expedido pela Setor de Tributação da Prefeitura de Mirai.

Art. 13. Fica expressamente proibido o uso de bicicletas e triciclos no entorno e na Praça Dr. Miguel Pereira a partir das 18:00h até às 05:00h da manhã do dia seguinte do período de Carnaval.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Art. 14. Fica expressamente proibido aos foliões o uso de fantasias com porte de artefatos que simulem armas de fogo ou armas brancas, mesmo se considerados inofensivos.

Art. 15. Fica expressamente proibido o acesso à área oficial do Carnaval com o porte de qualquer tipo de arma, inclusive armas brancas, mesmo que a pessoa tenha o porte legal de arma.

Art. 16. Será considerado ponto facultativo em todas as repartições públicas do Município de Mirai as datas de:

I - Segunda-feira, 12 de fevereiro de 2018;

II - Terça-feira, dia 13 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único. Na quarta-feira de cinzas, dia 14 de fevereiro de 2018, o expediente em todas as repartições públicas municipais inicia às 12 horas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirai, ** de janeiro de 2018.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal